

LEI MUNICIPAL Nº 2.027, DE 24 DE ABRIL DE 2019

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO PARCIAL COM ENCARGOS FINANCEIROS, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a promover a doação com encargos financeiros de parte do bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, oriundo da matrícula no. 9330 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília – SC, com área de 22.145,37 m² (Vinte e dois mil e cento e quarenta e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados), localizado na Avenida Orlando Scariot, no Bairro Marciliano Fernandes, Área Industrial Dagoberto Liebl, conforme mapa integrante desta lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será realizada em favor da empresa **LHBP INDÚSTRIA DE MADEIRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 11.881.221/0001-32, tendo como proprietário e administrador o senhor **LUIS HENRIQUE BALANSIN PADILHA**, portador do CPF/MF sob no. 065.795.599-00, com sede na Rua Altamiro Batista Padilha, 70, Bairro Marciliano Fernandes, na cidade de Santa Cecília – SC.

§1º – Fica proibida nova doação de área de terras, incentivo fiscal ou benefício desta mesma natureza à empresa e ao seu proprietário pelo período de 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

Art. 3º. A área de terreno doada com encargos financeiros, descrita no artigo 1º, desta Lei, terá por objetivo específico a instalação e funcionamento de uma empresa que possui como atividade principal a serraria com desdobramento de madeiras.

Art. 4º. Durante o período para quitação dos encargos financeiros relativos à doação do imóvel, o mesmo não poderá ser alienado a nenhum título, nem oferecido à penhora, bem como, se encerrada as atividades da empresa ou desvirtuada a sua finalidade, perderá o efeito a presente lei, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, mesmo que com benfeitorias, construções ou acessões estabelecidas sobre o mesmo, não cabendo em hipótese alguma indenização e nem direito de retenção ao donatário.

LEI MUNICIPAL Nº 2.027, DE 24 DE ABRIL DE 2019

FL. 02

Art. 5º. Os encargos financeiros ao donatário, serão na ordem de R\$ 228.004,00 (Duzentos e vinte e oito mil e quatro reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal no. 1251, de 05 de outubro de 2018, emitido em 19 de março de 2019, equivalentes nesta data à 1.400 (Hum mil e quatrocentos) UFM (Unidade Fiscal do Município), que serão pagas em 50 (cinquenta) parcelas, mensais, vincendas no dia 10, com valor equivalente de 28 (vinte e oito) UFM por parcela.

§ 1º - Será concedido um período de carência de 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação da presente lei, para o início do pagamento das parcelas.

§ 2º - Em caso de mudança de indexador da parcela, ficará o cálculo da parcela e do valor vinculado ao novo indexador criado.

§ 3º - Deverá ser incluso no registro do imóvel os encargos financeiros constantes do artigo 5º, ficando o mesmo como cláusula resolutiva da presente doação e autorizando a emissão da escritura pública definitiva.

§ 4º - Em caso de atraso de 03 (três) parcelas ou mais, poderá o Município promover a retomada do imóvel, por meio extrajudicial ou judicial.

§ 5º - Poderá o donatário quitar as parcelas antecipadamente, mantendo-se todas as demais obrigações e direitos desta Lei.

§ 6º - Será obrigação do donatário a retirada do início de cada exercício dos boletos relativos ao pagamento mensal das parcelas.

Art. 6º. Deverá o donatário providenciar em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a publicação da presente lei, a regularização e emissão da matrícula em nome do donatário e com as obrigações descritas nesta lei.

Art. 7º. Cumprido o que preceitua a presente lei e autorizada a emissão da escritura definitiva dá área objeto da presente Lei, não poderá o donatário vender, ceder a terceiros ou dar outra destinação ao imóvel pelo período de 05 (cinco) anos após a sua emissão.

LEI MUNICIPAL Nº 2.027, DE 24 DE ABRIL DE 2019

FL. 03

Art. 8º. Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília, autorizado a promover a transferência da propriedade do bem ora doado ao donatário identificado no Art. 2º, ficando obrigado a fazer constar no registro as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade citadas no Art. 4º. bem como a cláusula resolutiva dos encargos financeiros, conforme § 3º do Art. 5º.

Art. 9º. Será obrigação do donatário, manter em dia as obrigações tributárias municipais relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvarás Municipais e retenções de Imposto Sobre Serviço, quando necessário, comprovando através de Certidão Negativa de Débitos, quando solicitado.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo licenciamento ambiental relacionado com as atividades e funcionamento da empresa, será por conta do donatário.

Art. 10. O donatário terá prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da presente lei, para implantação e início de funcionamento do empreendimento, sob pena de revogação da presente lei e retorno do imóvel ao patrimônio público.

Art. 11. Não poderá sob qualquer hipótese ser construída qualquer tipo de casa de moradia no referido imóvel, nem mesmo do donatário.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei, serão arcadas por conta do donatário, não cabendo nenhum pedido de restituição ou indenização.

Art. 13. Não poderá haver troca de razão social, ficando obrigatoriamente a sede e o movimento econômico da empresa, destinados única e exclusivamente ao município de Santa Cecília - SC.

Art. 14. Fica declarado de acordo com Art. 17, § 4º, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de interesse público devidamente justificado pela política municipal de incentivo à implantação e fomento de empresas e indústrias com a finalidade social de geração de emprego e renda no âmbito do município de Santa Cecília, a área de terra doada com encargos financeiros e demais encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta presente Lei.

LEI MUNICIPAL Nº 2.027, DE 24 DE ABRIL DE 2019

FL. 04

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 24 de Abril de 2019.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 24 de Abril de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração